



Número: **0800849-15.2017.8.15.0271**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Picuí**

Última distribuição : **13/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 13.162,50**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>RENATO WAGNER OLIVEIRA SANTOS (AUTOR)</b>	<b>JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10785 050	13/11/2017 16:02	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
10785 096	13/11/2017 16:02	<a href="#">Petição inicial</a>	Outros Documentos
10785 109	13/11/2017 16:02	<a href="#">Procuração, doc. de identificação e comprovante de residencia</a>	Outros Documentos
10785 136	13/11/2017 16:02	<a href="#">Boletim de ocorrência, deferimento parcial e documento do veículo</a>	Documento de Comprovação
10785 172	13/11/2017 16:02	<a href="#">Exames médicos</a>	Documento de Comprovação
20592 283	14/05/2019 16:38	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
29340 586	25/03/2020 10:40	<a href="#">Sentença</a>	Sentença

Petição inicial em anexo.



Assinado eletronicamente por: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO - 13/11/2017 15:56:45  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111315564145200000010540972>  
Número do documento: 17111315564145200000010540972

Num. 10785050 - Pág. 1



**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_ VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE PICUÍ-PB**

RENATO WAGNER OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3259071, e inscrito no CPF sob o nº 083.252.244-95, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 04, Centro, Baraúna-PB, vem por meio de seu advogado infra-assinado, com endereço profissional na Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité – PB, vem mui respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 3º da lei 6.194/74 propor:

**AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DE  
SEGURO DPVAT c/c REPARAÇÃO DE DANOS**

em face da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, podendo ser intimada através de seu Departamento Jurídico localizado na Rua Senador Dantas, 74/14º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, Cep: 20.031-205, pelas razões de fato e de direito que passará a expor:

I- **DA JUSTIÇA GRATUITA**

O requerente declara para os devidos fins e sob as penas da lei, ser pobre, não tendo como arcar com o pagamento de custas e demais despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família pelo que requer os benefícios da justiça gratuita, de acordo com o disposto da Lei nº 1.060/50 e os arts. 99 e seguintes do NCPC.

II- **DOS FATOS**

O requerente foi vítima de acidente de moto, quando trafegava pela rua Presidente João Pessoa, na cidade de Baraúna, quando o pneu dianteiro bateu em

**Andrade Advocacia – Unidade 01:** Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;

**Unidade 02:** Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB

**Unidade 03:** Rua Getúlio Vargas, centro Baraúna-PB - telefone (83) 9614-7484. FA





uma pedra que estava no meio da rua, perdendo o controle da motocicleta, vindo a cair ao solo.

No momento do acidente o requerente vinha conduzindo uma motocicleta Honda NXR 150 Broz Es, cor laranja de Placa OFA-1034/PB, chassi 9C2KD0550CR583627, licenciada em nome de Sandra Raliane dos Santos Gomes.

Diante do ocorrido o Requerente foi socorrido por populares para o Hospital Regional de Picuí, onde foram realizados os primeiros socorros, foi constatado **Fratura da fíbula e Fratura do olécrano**, onde foram realizados procedimento cirúrgico, e ficando o Requerente internado por 02 dias e impossibilitado para suas atividades laborais por mais de 180 dias.

Por outro lado, o requerente solicitou junto à promovida de forma administrativa o pedido da indenização o qual teve o deferimento parcial, pois a promovida fez o pagamento da indenização no valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme documentos em anexo.

Contudo, diante dos fatos aduzidos nota-se que a vítima ficou acometido pela invalidez, pelo qual requer a esse nobre juízo o reconhecimento de tal direito e fazer com que a ré efetue o restante do pagamento integral da indenização do seguro obrigatório no valor de R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) com base no valor integral da indenização. Uma vez que resta comprovado na documentação acostada aos autos o nexo causal entre o acidente e a invalidez da vítima.

III- **DO DIREITO**

A Lei nº. 6.194/74 prevê o pagamento da indenização as vítimas de acidente de trânsito que venham a morrer, a sofrer invalidez permanente em algum órgão ou

**Andrade Advocacia – Unidade 01:** Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;

**Unidade 02:** Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picui/PB

**Unidade 03:** Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA





membro, ou até mesmo aquela pessoa que só venha a receber cuidados médicos. Logo, tais situações se encontram denotadas no art 3º, após a vigência da medida provisória nº. 340/06, desta referida lei:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) no caso de morte;

**II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de invalidez permanente; e**

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) como reembolso à vítima no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Desse modo, podemos observar que a lei garante o direito de receber uma indenização como prêmio desse seguro. De antemão, deve ser condenada tanto à promovida bem como qualquer outra seguradora que opere com o seguro obrigatório.

O valor correspondente ao pagamento da indenização do seguro DPVAT deverá seguir a tangência do art. 3º da lei 6.194/74, cujo dispositivo aduz que o quantum deverá ser de até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) no caso de morte ou invalidez permanente. Tendo em vista que o requerente fez o pedido junto a requerida administrativamente, foi concedido apenas o valor de R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), Logo, como o requerente ficou inválido por mais de 180 dias para exercer suas atividades laborativas, tem direito a receber o valor total da indenização de acordo com o que é prenunciado pela referida Lei.

**Andrade Advocacia – Unidade 01:** Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;

**Unidade 02:** Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB

**Unidade 03:** Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA



Assinado eletronicamente por: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO - 13/11/2017 15:56:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111315535957000000010541018>  
Número do documento: 17111315535957000000010541018

Num. 10785096 - Pág. 3



Vale salientar que há provas necessárias para a comprovação entre o acidente e o dano dele decorrente, o que constitui um direito da vítima em receber o seguro obrigatório, de acordo com o art. 5º da Lei 6.194/74 que assim dispõe:

**Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.**

A jurisprudência também é pacífica nesse sentido:

134005755 – AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – RESPONSABILIDADE DA SEGURADORA – DESNECESSIDADE DA PROVA DA CULPA – À seguradora, cumpre pagar, por força de lei, o valor indenizatório ao cônjuge da pessoa vitimada em acidente de veículo, coberto pelo seguro obrigatório de danos pessoais. O recebimento dos valores pertinentes ao seguro obrigatório independe de qualquer comprovação ou pesquisa sobre a culpa do condutor do veículo causador do dano, já que, decorrendo do Decreto-Lei nº 73/66, cuida de responsabilidade objetiva que, como tal, prescinde da coexistência do elemento culpa. É computável a correção monetária sobre os valores devidos, calculada a partir da data do efetivo desembolso das despesas, além dos juros de 0, 5% ao mês contados a partir da citação. (TAMG – AP 0345692-6 – (51746) – Contagem – 3ª C.Cív. – Relª Juíza Jurema Brasil Marins – J. 03.04.2002)

Conforme os dispositivos de Leis ora apresentados, o pagamento da indenização será devido mediante a simples ocorrência do acidente e do dano dela decorrente, e no caso em tela houve o nexo de causalidade entre o acidente e o dano sofrido pelo recorrente, motivo pelo qual faz jus à vítima ao recebimento do pagamento devido do seguro DPVAT.

Além disso, o instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois, a principal consequência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

Assim entende os nossos tribunais:

**Andrade Advocacia – Unidade 01:** Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;

**Unidade 02:** Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB

**Unidade 03:** Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA





**AÇÃO INDENIZATÓRIA – SEGURO DPVAT – FALTA DE INTERESSE DE AGIR – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – PRELIMINAR – REJEIÇÃO – DUT – PROVA DO ACIDENTE E DO DANO – INDENIZAÇÃO DEVIDA – 1) não falta interesse de agir àquele que não espera a solução administrativa do pagamento do valor, mormente quando a seguradora retarda na análise da documentação enviada pelo beneficiário do seguro. 2) a não obrigatoriedade de apresentação do dut para recebimento de indenização precede a vigência da lei nº 8.441/92. A lei nº 6.194/74, por não conter tal exigência, estabelece apenas que a indenização será paga mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente. (TAMG – AC 0389923-4 – (71202) – 5ª C.Civ. – Rel. Des. Elias Camilo – J. 08.05.2003).**

Cumpre esclarecer que a requerida mostra de forma equivocada que não tem interesse em pagar o seguro obrigatório completo, qual seja, o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), no caso de invalidez permanente, pois já houve a solicitação do seguro a qual foi concedido apenas R\$ 337,50 (trezentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), conforme consta em anexo. E desse modo, não havendo outra forma de resolver tal situação, vem buscar a tutela jurisdicional do Estado para dirimir tal conflito.

IV- **DOS PEDIDOS**

Ante ao exposto, requer a Vossa Excelência, a procedência da presente ação, bem como:

- a) A condenação da promovida ao pagamento da indenização no valor restante de R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), com base no valor do seguro obrigatório, conforme preceitua o inciso I do § 1º e inciso II do art. 3º da Lei 6.194/74, referente à indenização por invalidez permanente sofrida pelo promovente. No entanto, se Vossa Excelência entender que tal incapacidade seja parcial que se apure o seu respectivo grau percentual;

**Andrade Advocacia – Unidade 01:** Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;

**Unidade 02:** Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB

**Unidade 03:** Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA





- b) Determinar a citação da promovida, inicialmente pelo correio e, sendo esta infrutífera, por oficial de justiça, ou, ainda, por meio eletrônico, tudo nos termos do art. 246, incs. I, II e V, do NCPC;
- c) Determinar a designação de audiência de conciliação, Com fulcro no art. 319, VII, do NCPC;
- d) Deferimento do pedido a fim de que seja concedida a JUSTIÇA GRATUITA, ante a comprovação pelo Requerente de que faz jus ao benefício, consoante os arts. 99 e seguintes do NCPC e a Lei nº 1.060/50;
- e) Que seja acrescido e aplicado ao valor da condenação, juros moratórios a partir da data da citação e correção monetária retroativa à data do ajuizamento desta;
- f) A condenação da promovida ao pagamento das custas processuais e 20% de honorários advocatícios e demais cominações legais, nos termos do art. 85, § 2º do NCPC;
- g) Seja o autor submetido à perícia médica judicial, devendo tal perito seguir os quesitos no anexo 01 enunciados, bem como os elaborados pela parte ré e/ou pelo juízo, devendo os honorários periciais correrem as custas da parte vencida ao final da ação;

Protesta ainda provar o alegado por todos os meios de provas admitidos no direito, especialmente por provas documentais e testemunhais, sem prejuízo de outras provas eventualmente cabíveis.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.162,50 (treze mil, cento e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

**Andrade Advocacia – Unidade 01:** Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;  
**Unidade 02:** Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB  
**Unidade 03:** Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA





Cuité– PB, 13 de novembro de 2017.

**JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO**

**OAB/PB 17.938**

**Andrade Advocacia – Unidade 01:** Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;  
**Unidade 02:** Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picui/PB  
**Unidade 03:** Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA



Assinado eletronicamente por: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO - 13/11/2017 15:56:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111315535957000000010541018>  
Número do documento: 17111315535957000000010541018

Num. 10785096 - Pág. 7



**Anexo 01**

**QUESITOS**

- 1)** Se existe nexo causal entre o acidente noticiado na peça inicial e as lesões produzidas no Autor?
- 2)** Se houve diminuição ou perda de função de algum órgão do periciado e se estes órgãos foram lesionados em função do acidente automobilístico?
- 3)** Se houve Invalidez. Em caso afirmativo, se a invalidez é total ou parcial?
- 4)** Se a invalidez for parcial, ela é completa ou incompleta?
- 5)** Se parcialmente incompleta, qual o percentual a ser utilizado com relação à redução proporcional da incapacidade permanente? Onde nesse quesito deverá o Sr. Perito se utilizar dos percentuais enunciados pelo inciso II do § 1º da Lei 6194/74: “75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa; 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão; 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, e ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais”.

**Andrade Advocacia – Unidade 01:** Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;  
**Unidade 02:** Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB  
**Unidade 03:** Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA



Assinado eletronicamente por: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO - 13/11/2017 15:56:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111315535957000000010541018>  
Número do documento: 17111315535957000000010541018

Num. 10785096 - Pág. 8



## Anexo 02

Anexo do art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	100% (CEM POR CENTO)
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	

**Andrade Advocacia – Unidade 01:** Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;

**Unidade 02:** Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB

**Unidade 03:** Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA





<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	25
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	10
<b>Danos Corporais Segmentares (Parciais) Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais</b>	<b>Percentuais das Perdas</b>
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

**Andrade Advocacia – Unidade 01:** Rua Pedro Gondim, 129, Centro, Cuité/PB;

**Unidade 02:** Rua Ferreira de Macedo, 50, Centro, Picuí/PB

**Unidade 03:** Rua Getúlio Vargas, centro Baraúnas- PB - telefone (83) 9614-7484. FA



Assinado eletronicamente por: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO - 13/11/2017 15:56:50  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111315535957000000010541018>  
Número do documento: 17111315535957000000010541018

Num. 10785096 - Pág. 10



**PROCURAÇÃO**  
"AD JUDICIA ET EXTRA"

**OUTORGANTE:** Renato Wagner Oliveira Santos, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 3259073 e inscrito no CPF sob o nº 083.252.244-95, residente e domiciliado na Rua José Pessoa, 09, Centro, Paraíba - PB.

**OUTORGADOS:** JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB, nº 17.938, respectivamente, portador do CPF nº 067.941.404-54, JOAQUIM VENÂNCIO DE LIMA NETO, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PB, nº 22.895, respectivamente, portador do CPF nº 098.609.854-06, com escritório profissional localizado à Rua Pedro Gondim, 129, Cuité-PB, onde recebem intimações de estilo.

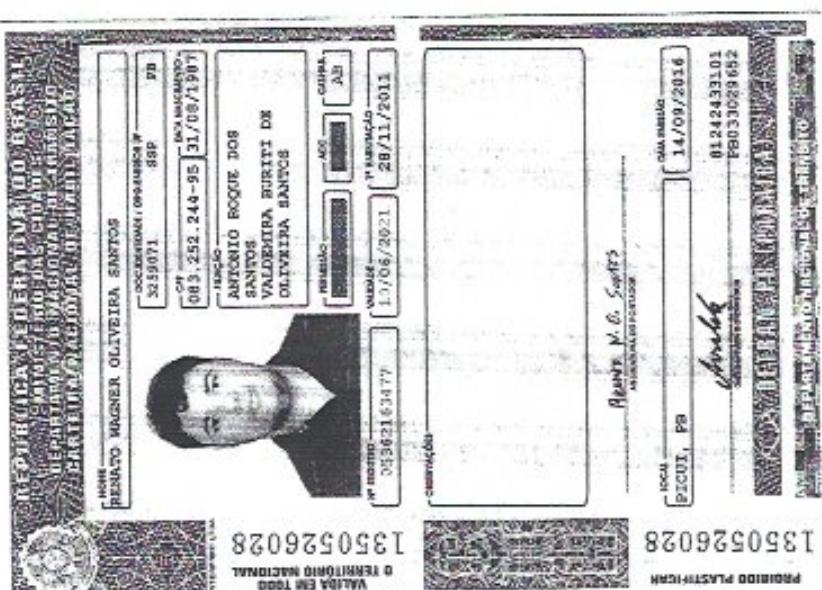
**PODERES:** O(s) OUTORGANTES(S) conferem aos OUTORGADO(S) amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento desde mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 38 do Código de Processo Civil, e poderes especiais para transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber qualquer valor e dar quitação, inclusive alvarás, praticar todos atos perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, bem como instituições bancárias, praticar quaisquer atos perante particulares e empresas privadas, e recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, dando tudo bom e valioso.

**DECLARAÇÃO:** O(a)(s) outorgantes(s) DECLARA(M), para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que não tem condições de arcar com as despesas inerentes à presente ação, sem prejuízo de seu sustento e de sua família, necessitando, portanto, da gratuidade judiciária, indicando como seus advogados os outorgados acima nomeados, nos termos do § 4º do artigo 5º, da Lei 1.060 de 1950.

Cuité-PB, 27 de junho de 2017.

Renato Wagner Oliveira Santos  
OUTORGANTE





Assinado eletronicamente por: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO - 13/11/2017 15:56:57  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111315542526800000010541030>  
Número do documento: 17111315542526800000010541030

Num. 10785109 - Pág. 2

RENATO WAGNER OLIVEIRA SANTOS  
ITAPERRA JOÃO HESSON, 14 - CENTRO  
BARRA DA LAGOA/PE CEP 56300-000 (AU 98)

Entrega: 14/08/2017 - Heteróclita Agosto 2017  
Classe/Série: RESIDENCIAL INTEGRACIONAL MONOFAMILIAR  
Av. 1000, KM. 2100 - NF número: 00000751049

energisa

DNERP/PR/Pará - Distrito Federal/Pará/DE/DM/02/03/03  
228, km-25 - Distrito Rodoviário - Jataúba/PB - CEP 58070-1666  
O/P/009/095 110/2001-40 - Inscrição Edital 16.07.02-0

Nesta Fazenda/Unidade de Energia Elétrica N/008 412.946  
Edif. para B1B, Automóveis/ 2002/02/17/001

Nata Frente al Decreto de Energía Eléctrica N°006-410.245  
Céd. para 24h. Autorizada: 200.000 kWh

0800 083 0196

Agradecimento ao Cliente ENERGISA

Conta referente a Apresenta:

Franja de Desvío de Energía Eléctrica HP002-412.546  
Cál. para Bkt. Automotriz - 980.834.7388

Abordamento ao Cliente ENERGISA 0800 083 0198 [www.energisa.com.br](http://www.energisa.com.br)

### Complemento

Apr-12017 14/08/2017 13/09/2017 8325224495

Ago / 2017 14/08/2017 13:00:25:11 E-mail: E-mail

- 53 -

Anterior		Atual		Constante		Consumo		Dias	
Dia	Mês	Dia	Mês	Leitura		C			
<b>Demográfico</b>									
02/01	Descrição	Quantidade	Unidade	Vale	Exclui	Mo	Exclui	Mo	Exclui
0001	Classe de Disponibilidade								
0001	Classe de Disponibilidade	10,79	kg	0	0,00	10,79	kg	0,00	0,00
0001	Aero. R. Araújo	0,00	kg	0	0,00	0,00	kg	0,00	0,00
0001	Aero. R. Araújo	0,00	kg	0	0,00	0,00	kg	0,00	0,00
<b>USO/ABASTECIMENTOS E SERVIÇOS</b>									
		0,28	kg	0	0,00	0,28	kg	0,00	0,00

Estimated values for 1974: 14.0% (1973) 14.0% (1973) 9.0% 14.6% 5.3% 3.6%

**Média últimos meses (kWh)** **VENCIMENTO** **TOTAL A PAGAR**  
G1/20/2017 R\$ 14,83

21/08/2011 14:11:42

Indicadores de Qualidade			Qualidade	
Limites da ANEEL	Aproxim.	Unidade Tensão (%)	Desempenho	Valor (%)
1,15	0,30		Imped. da Bateria	0,65
12,00		no limite	Imped. da Carga	0,45
24,00			Imped. da Transfor.	0,34
27,00	0,80	QUALITATIVA	Exigencia Básica	1,75
30,00			Imped. da Energia	0,01
32,00			Outros Indicadores	0,00
35,00	0,05	QUANTITATIVA		
			Total	14,85
				100,00



Assinado eletronicamente por: JAILSON GOMES DE ANDRADE FILHO - 13/11/2017 15:56:57  
<http://pjje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=17111315542526800000010541030>  
Número do documento: 17111315542526800000010541030

Núm. 10785109 - Pág. 3



GOVERNO  
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
2º SUPERINTENDENCIA REGIONAL DE POLICIA CIVIL  
13ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLICIA CIVIL -PICUÍ/PB



## C E R T I D Ã O

Nº.Cont.: 077/2015

CERTIFICO, em razão do meu Ofício e a Requerimento verbal de pessoa interessada que, revendo neste Cartório Policial o Registros de Ocorrências N.º 001/2015, o Registro n.º 077/2015, cujo teor agora passo a transcrever na Integra: Ao 02 dia do mês de Setembro do ano de 2015, Nesta cidade de Picuí, Estado da Paraíba e na Delegacia de Polícia Civil, presente a Autoridade Policial o (a) Bel<sup>a</sup>. Dianni Regina de Barros Silva, Delegada de Polícia Civil, comigo, Escrivã(o) de Polícia de seu cargo no final assinado e declarado, Ai, volta das 17h:30min. compareceu: RENATO WAGNER OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Picuí/PB, nascido aos 31/08/1987, filho de Antonio Roque dos Santos e Valdemira Buriti de Oliveira Santos, residente na rua Presidente João Pessoa, s/n, Centro, Baraúna/PB, CPF nº 083.252.244-95, RG nº 3259071 SSP-PB; CIENTE DAS SANÇÕES CIVIS ADMINISTRATIVAS E CRIMINAIS AS QUAIS ESTÁRA SUJEITO(A) CASO O QUANTO AQUI DECLARAR NÃO PORTE ESTRITAMENTE A VERDADE, ASSIM FAZ O REGISTRO: QUE No dia 15/08/2015, por volta das 17:30 horas, vinha conduzindo a motocicleta HONDA NXR 150 BROS ES, cor laranja, ano/modelo 2012, placa OFA-1034/PB, chassi 9C2KD0550CR583627, licenciada em nome de Sandra Raliane dos Santos Gomes; Narra o comunicante que vinha trafegando na rua Presidente João Pessoa, Baraúna/PB quando o pneu dianteiro bateu em uma pedra que estava no meio da rua, perdendo o controle da referida moto e vindo a cair ao solo, sendo socorrido pelas testemunhas para o Hospital Regional de Picuí/PB; Tendo fratura no cotovelo e perna direita, conforme laudo em anexo. O referido é Verdade e Dou fé.

Picuí/PB, 02 de Setembro de 2015.

Dianni Regina de Barros Silva  
COMUNICANTE:

RODRIGO CASSIANO DOS SANTOS  
RODRIGO CASSIANO DOS SANTOS

TESTEMUNHA 1 CPF 064.347.744-60, residente na rua Abilio Gomes, s/n, Bairro Centro, Baraúna/PB.

Robson da Silva Araújo Santos  
ROBSON DA SILVA ARAÚJO SANTOS

TESTEMUNHA 2 CPF 066.615.274-80, residente na rua Pres. Getulio Vargas, s/nº, Bairro Centro, Baraúna/PB.

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Lider-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

**SINISTRO 3170557662 - Resultado de consulta por beneficiário**

**VÍTIMA RENATO WAGNER OLIVEIRA SANTOS**

**COBERTURA** Invalidez

**PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO**

Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A #624

**BENEFICIÁRIO RENATO WAGNER OLIVEIRA SANTOS**

CPF/CNPJ: 08325224495

**Posição em 06-11-2017 10:18:31**

Pagamento liberado pela Seguradora Lider DPVAT.

Valor: R\$ 337,50

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
06/11/2017	R\$ 337,50	R\$ 0,00	R\$ 337,50



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MÍNISTERO DAS CIDADES**

L	DETRAN - PB	PLACAS DE REGISTRO	Nº 012028392136
A	CERTIFICADO DE AUTOMÓVEL	VEÍCULO	Nº 012028392136
C	VIA	0049330317-0	09/0000000000000000
R	DOMICÍLIO	HOME	SANDRA RALIANE DOS SANTOS GOMES
E	DOMICÍLIO	DOMICÍLIO	SANDRA RALIANE DOS SANTOS GOMES
CPF / CNPJ			
06157034459			
PLACA ANT. (UE) / PB			
PC2KD0550CR583627			
NOVO			
PAS / MOTOCICLETA / NÃO APLIC			
HONDA / NXR150 "EFUS ES			
2º PAGAMENTO / CT			
IPVA PAGO EM 2015			
P	FARMA LIMA	PARCELAMENTO / COTA 4	3º
V	*****	PAGAMENTO / COTA 4	2º
A	PRIM	SEGURO	PRIM
SEM RESERVA DE DOMÍNIO			
0			
19/04/2015			
CONTABRAN			

BILHETE DE SEGURO DPVAT	
PB Nº 012028392136	BILHETE DE SEGURO DPVAT
SANDRA RALIANE DOS SANTOS GOMES	ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO	
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA	
06157034459	
SAC DPVAT 0800 022 1204	
2015 29/04/2015	DATA EMISSÃO
SANDRA RALIANE DOS SANTOS GOMES	MARCA / MODELO
REKAM	NR CHASSI
96157034459	0493303170
HONDA/NXR150 BROS ES	PREMIO HONDA/NXR150 BROS ES
0493303170	VALOR DA COBERTURA R\$ 3627
2012 9	DATA DE EMISSÃO
9C2KD0550CR583627	DATA DE EMISSÃO
*****	SEGURADO
*****	PERÍODO
*****	FAZIMENTO
*****	MARQUELADO
*****	COTA ÚNICA
SEGURADORA LIDER - DPVAT	
www.liderseguro.com.br	
671-1106258-20150229	





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**AMBULATORIAL**

**UNIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO - UPS**

NOME HOSPITAL REGIONAL DE PICUÍ

CÓDIGO DO CNES : 2757710

ENDERECO: RUA FRANCISCO PEREIRA GOMES, Nº 15 BAIRRO: MONTE SANTO

MUNICÍPIO: PICUÍ ESTADO: PARAÍBA UF: PB

**PACIENTE**

NOME: Renato Wagner SEXO: M IDADE: 27  
 PROFISSÃO: Vendeu DOCUMENTO: 2.259.011  
 ENDEREÇO: Rua Francisco Pereira Gomes, nº 15  
 MUNICÍPIO: Picuí ESTADO: PB  
 CÓDIGO IBGE MUNICÍPIO: 700350470213  
 DATA DO NASCIMENTO: 31/08/91 DATA DO ATENDIMENTO: 17/06/15

**RAÇA / COR**

- [ ] 11 - BRANCA [ ] 12 - PRETA  
 [ ] 14 - AMARELA [ ] 15 - INDIGENA [ ] 199 - SEM INFORMAÇÃO

**ANAMNESE E EXAME FÍSICO (SUMÁRIO)**

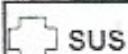
Agente público da comarca de Picuí  
Alcoolólico (SAC) fumante  
Alcoolólico fumante  
Alcoolólico fumante

**EXAMES REALIZADOS NA UNIDADE : (TIPOS)**  
Hb

**RESULTADOS:**  
100

		<b>MATERIAIS - MEDICAMENTOS E OUTROS RECURSOS:</b>	
1.		2.	
3.		4.	
<b>CARÁTER DO ATENDIMENTO</b>			
<input type="checkbox"/> 01 - ELETIVO. <input type="checkbox"/> 02 - URGENCIA. <input type="checkbox"/> 03 - ACIDENTE NO LOCAL DE TRABALHO OU A SERVIÇO DA EMPRESA. <input type="checkbox"/> 04 - ACIDENTE NO TRAJETO PARA O TRABALHO. <input type="checkbox"/> 05 - OUTROS TIPOS DE ACIDENTE DE TRÂNSITO. <input type="checkbox"/> 06 - OUTROS TIPOS DE LESÕES E ENVENENAMENTO POR AGENTES QUÍMICOS OU FÍSICOS.			
<b>PROCEDIMENTO - descrição:</b>			
<input type="checkbox"/> <u>nutr. fome</u> / <b>DIAGNÓSTICO:</b> <u>Obst</u> / <b>CID-10</b> : <u>D00-D02</u>			
<b>MEDICAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> PRESCRITA <input type="checkbox"/> APlicada			
<b>ENCAMINHAMENTO:</b> <input type="checkbox"/> OBSERVACAO <input type="checkbox"/> INTERNACAO <input type="checkbox"/> OUTRO: <u>CHITO</u> <input type="checkbox"/> OUTROS			
<b>SERVICOS REALIZADOS: CÓDIGO / PROCEDIMENTO</b>			
1 - <input type="checkbox"/> 2 - <input type="checkbox"/> 3 - <input type="checkbox"/>			
<b>ASS. DO(S) PROFESSIONAL(IS) ASSISTENTE(S)</b> <u>Jailson Gomes de Andrade Filho</u> <u>CRM: 34274-30</u> <u>Ass. do revisor Técnico: carinho</u> <u>Ass. do revisor Administrativo - incluido</u>			
<b>CNS</b>		<b>CBO</b>	
225270		CRM	
<b>ASS. DO PACIENTE / ACOMPANHANTE OU RESPONSÁVEL:</b> <u>Lahlenice Barreto de Carvalho</u>		<b>OU POLEGAR DIREITO</b> <u>CRM: 34274-30</u>	

AL 74



Sistema  
Único de  
Saúde

## LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

### Identificação do Estabelecimento de Saúde

1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE	2 - CNES		
HOSPITAL REGIONAL DE PICUI			2757710

### Identificação do Paciente

3 - NOME DO PACIENTE	4 - Nº DO PRONTUÁRIO		
Renato Wagner Oliveira Santos			74-530

5 - CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE (CNS)	6 - DATA DE NASCIMENTO	7 - SEXO	8 - RACA/COR
708500350470273	31/08/87	Masc. <input checked="" type="checkbox"/>	Fam. <input type="checkbox"/> Panda

9 - NOME DA MAE	10 - TELEFONE DE CONTATO
Valdenira Gunki de Oliveira Santos	ddd 13- nº do telefone 8613-2831

11 - NOME DO RESPONSÁVEL	12 - TELEFONE DE CONTATO
O mesmo	ddd 13- nº do telefone

13 - ENDEREÇO (RUA, Nº, BAIRRO)	14 - CÓD. INSCR. MUNICÍPIO	15 - UF	16 - CEP
Rua: Praça João Pessoa nº 119	250533	PB	58.188-000

### JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

17 - PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS	18 - JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO
	<i>História de ontem h. am. t. am. e fratura de braço em espelho e</i>

19 - CONTINUIDADE QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO	20 - JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO
	<i>Necessita de cirurgia</i>

21 - PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS (RESULTADOS DE EXAMES REALIZADOS)	22 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
<i>pt + cr</i>	PT + CR

23 - DIAGNÓSTICO INICIAL	24 - CID 10 PRINCIPAL	25 - CID 10 SECUNDÁRIO	26 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS
<i>Fratura de braço</i>	5531		

27 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO	28 - CÓDIGO DO PROCEDIMENTO
<i>ffo cirurgia de braço</i>	0408020239

29 - CLÍNICA	30 - CARÁTER DA INTERNAÇÃO	31 - DOCUMENTO	32 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE
		<input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF	

33 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE	34 - DATA DA SOLICITAÇÃO	35 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)
	18/08/15	<i>Jailson Gomes de Andrade Filho</i>

36 - ACCIDENTE DE TRÂNSITO	37 - CNPJ DA SEGURADORA	38 - Nº DO BILHETE	39 - CÓD. CONSELHO

40 - ACCIDENTE TRABALHO TÍPICO	41 - CNPJ DA EMPRESA	42 - CÓD. DA EMPRESA	43 - CÓD. CONSELHO

44 - ACCIDENTE TRABALHO TRAJETO	45 - CÓD. ORGÃO EMISSOR	46 - Nº DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR

47 - DOCUMENTO	48 - DOCUMENTO	49 - Nº DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR
<input checked="" type="checkbox"/> CNS <input type="checkbox"/> CPF		

50 - DATA DA AUTORIZAÇÃO	51 - ASSINATURA E CARIMBO (Nº DO REGISTRO DO CONSELHO)



**HOSPITAL DA PARAÍBA**

**HOSPITAL REGIONAL DE PICULI**  
Rua Francisco Pereira Gomes, 15 - Monte Santo  
CEP: 58.187-000 Fones: (83) 3371-2654 / 2990  
Picul PB - CNPJ: 08.778.268/0001-60

Nº Atend. 74.530  
Nº Docum. 32 590 21

**ARQUIVO MÉDICO**

Nome: Mendes Wagner Oliveira Santos

Responsável: O vovô

n.: Antônio Roque dos Santos

M.: Valdeneide Guedes da Oliveira Santos

Prof. estudante Data Nasc.: 31/08/83 Idade: 27

Endereço: Rua: Praga Jardim Residencial N°: 100

Bairro: Centro Cidade: Bacuru Est. Civil: sult.

Diagnóstico definitivo: Traumatismo de Fratura de  
Olharasse

Tratamento efetuado no hospital: Cirúrgico

Exames realizados:

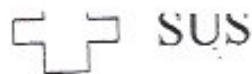
Internado em 17/08/15 Alta em 19/08/15 Óbito em 11/08/15





GOVERNO  
DA PARAÍBA

Hospital Regional de Picos "Felipe Tiago Gomes"



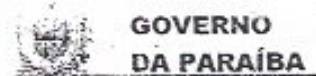
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

## EVOLUÇÃO

Nome: Renato Wagner Oliveira Santos Idade: 27 Reg.: 74.530  
Serviço: E. cirúrgicas Diagnóstico: \_\_\_\_\_ Local: 207-01

Data	Evolução
	<p><del># ORTOPEDIA</del></p> <p>Paciente admitido</p> <p>tos cintos e intercâmbios</p> <p>6.1.2011</p> <p><i>R. G. Gonçalves Filho Cirurgião ortopedista - Traumatologista Centro de Reabilitação - São Paulo</i></p> <p>D.O. P.T.C.</p> <p>A</p> <p>Rábio Gonçalves Nepomuceno Cirurgia do Joelho UNIMED: 035000054295</p>





GOVERNO  
DA PARAÍBA

Hospital Regional de Piciú "Waléte Teixeira Gomes"

## FICHA DE ANESTESIA

NOME	Renato Wagner Oliveira Santos	IDADE	27	SEXO	M	GR. SANGUÍNEO
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO		CATEGORIA	SUS	DATA		
Fratura de Ossacano					18/08/15	
OPERAÇÃO REALIZADA	Teto enxerto e Fratura de Ossacano					
CIRURGIAO	Dra. Loris	AUXILIAR		ANESTESISTA	Dra. Robânia	
AGENTES VOLUNTÁRIOS						
CÓDIGO	220					
Anestesia X	200					
Oper. Intubat T	180					
Endotr Prog A	160					
Distal Pulso D	140					
Kosp. RA	120					
A sit. Resp. RE	100					
P. clavat. Resp. GC	80					
e outr.	60					
Pré-Anestesia	10					
Anestesia	20					
Técnica	Bipolar Sustentáculo			Bloqueio de Pleura	Outras	
Início		Geral	Racemosa	Peridural	Venoclise	
Termino					Duração minutos	
AGENTES DOSES	LÍQUIDO	ML				
Propofol 2% 0,1 - 40ml		1.00				
Transtecam 0,5% 10ml						
Albuterol 40mcg						
Cetotofen 0,5mg						
Metformina 400mg						
Glucagon 20mg						
Alcool 10ml						
Endovenosa 10ml						
OJ - 30ml						
	TOTAL	1.100				
OBS:						
Roberto Marinho Alves MÉDICO CPF 251 034 154-53 CRM: 3512						



**Tribunal de Justiça da Paraíba  
Vara Única de Picuí**

**PROCEDIMENTO COMUM (7) Nº 0800849-15.2017.8.15.0271**

**DESPACHO**

**Vistos, etc.**

O pedido de justiça gratuita não merece acolhimento, posto que o promovente é empresário e não comprovou sua condição de hipossuficiência financeira para arcar com as custas processuais.

Sendo assim, **INDEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA**, determinando que o autor seja intimado para, no prazo de 15 dias, recolher as custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição ou extinção do feito.

Picuí, data da assinatura eletrônica.

**Anyfrancis Araújo da Silva  
Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 14/05/2019 16:38:41  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041612333168100000020030333>  
Número do documento: 19041612333168100000020030333

Num. 20592283 - Pág. 1



**Tribunal de Justiça da Paraíba  
Vara Única de Picuí**

**PROCESSO Nº 0800849-15.2017.8.15.0271**

**Natureza: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)**

**AUTOR: RENATO WAGNER OLIVEIRA SANTOS**

**RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**

**SENTENÇA**

**PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7).**

**Gratuidade de Justiça Indeferida. Não recolhimento das custas processuais no prazo assinalado. Ausência de pressuposto de constituição regular do processo. Extinção do processo sem julgamento do mérito.**

- É imperiosa a extinção do feito, sem apreciação do seu mérito, quando lhe faltar qualquer pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo.

**Vistos, etc.**

Trata-se de **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)** envolvendo as partes qualificadas nos autos, pelos motivos expostos na petição inicial.

A gratuidade de justiça foi indeferida.

Intimada, a parte autora deixou de recolher o valor das custas no prazo assinalado.

Vieram-me conclusos os autos para os fins de direito.

**É o relatório.**

**Decido.**

Tendo sido indeferida a justiça gratuita à parte autora em função de não comprovar sua hipossuficiência financeira, a mesma deixou de recolher as custas no prazo assinalado, razão por que, tendo em vista que as custas processuais constituem pressuposto processual de constituição e desenvolvimento regular do processo, seu não recolhimento implica a extinção do feito sem resolução do mérito.

Sendo assim, estando ausente pressuposto de desenvolvimento regular do processo, impõe-se a extinção do feito sem a entrega do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código do Processo Civil, *in verbis*:

**Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:**

(...)

IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 25/03/2020 10:40:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032317324481100000028260293>  
Número do documento: 20032317324481100000028260293

Num. 29340586 - Pág. 1

válido e regular do processo;

Ante o exposto, atento ao que mais dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, com fulcro no artigo 485, inciso IV, do Código de Processo Civil Pátrio, **declare extinto o processo sem julgamento do mérito.**

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Sem condenação em custas, uma vez que o processo não se desenvolveu.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Picuí, data e assinatura eletrônicas.

**Anyfrancis Araújo da Silva  
Juiz de Direito**



Assinado eletronicamente por: ANYFRANCIS ARAUJO DA SILVA - 25/03/2020 10:40:39  
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032317324481100000028260293>  
Número do documento: 20032317324481100000028260293

Num. 29340586 - Pág. 2